



Itabirito, 28 de abril de 2026.



Ofício nº 101/2026-GP

Assunto: Razões de VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 63/2026.

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito, no uso das atribuições previstas no art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal, decide VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 63/2026, que "Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do Município de Itabirito/MG".

O autógrafo estabelece a reserva de vagas em programas habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica, fixa percentual mínimo de 5% das famílias beneficiadas e amplia a aplicação da norma para todas as ações de política habitacional do Município, inclusive aquelas realizadas em parceria com outros entes federativos ou com a iniciativa privada.

Para subsidiar a análise jurídica, foi expedido o Ofício Interno nº 270/2026 à Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação – SUPUBH, solicitando manifestação técnica quanto à adequação e à viabilidade da proposta. Em resposta, o órgão encaminhou o Ofício Interno nº 142/SUPUBH/2026, manifestando-se expressamente pela rejeição do autógrafo.

A Secretaria consignou que a matéria já se encontra disciplinada de forma mais abrangente no âmbito municipal, especialmente pelas Leis Municipais nº 3.883/2023 e nº 4.040/2024. Ressaltou, ainda, que a fixação de percentual mínimo obrigatório pode entrar em conflito com critérios de priorização já estabelecidos em legislações municipais e nas normas específicas dos programas habitacionais, inclusive aqueles executados em parceria com a União e o Estado, gerando insegurança jurídica e dificuldades operacionais na execução das políticas públicas.

Apontou também inadequação técnica no texto aprovado, ao atribuir ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a emissão de relatório relativo a situações de violência doméstica, quando tal atribuição, no âmbito da rede socioassistencial, é própria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A análise jurídica deste Poder Executivo deve se ater à verificação de eventual contrariedade ao interesse público, à compatibilidade com o ordenamento jurídico e à viabilidade administrativa da norma.

Embora a finalidade da proposição seja legítima e socialmente relevante, a instituição de reserva de vagas em programas habitacionais interfere diretamente na estrutura de critérios de seleção, priorização e atendimento dos

beneficiários, exigindo compatibilidade com o sistema normativo já existente e com as diretrizes aplicáveis a cada programa específico.

No caso em exame, verifica-se que o autógrafo introduz comando normativo que pode gerar sobreposição e conflito com regras já estabelecidas, comprometendo a coerência do sistema, a eficiência administrativa e a segurança jurídica. A imposição de percentual mínimo uniforme, aplicável indistintamente a todos os programas, inclusive aqueles regidos por normas de outros entes federativos, revela potencial de incompatibilidade prática na execução das políticas habitacionais.

Além disso, a impropriedade na indicação do equipamento da rede socioassistencial evidencia fragilidade técnica na redação normativa, com potencial de comprometer a adequada articulação entre as políticas públicas envolvidas.

Diante desse conjunto de elementos, especialmente da manifestação técnica do órgão competente, conclui-se que a sanção do autógrafo, tal como redigido, pode gerar conflitos normativos, dificuldades operacionais e prejuízo à efetividade das políticas públicas habitacionais, configurando contrariedade ao interesse público.

Dessa forma, fica o Autógrafo de Lei nº 63/2026 VETADO INTEGRALMENTE, com fundamento na contrariedade ao interesse público, nos termos do art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA
SANTOS:50547917600
7600
Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
ELIO DA MATA
SANTOS:50547917600
Dados: 2026.04.28 15:18:19
+03'00'

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.